



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	" 90\$	" 43\$
A 2.ª série	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 9:295 — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal de Borba.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o refôrço da verba do n.º 2) do artigo 9.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Portaria n.º 9:296 — Aprova o regulamento do transporte público de turistas em automóveis, com início nos cais marítimos de Lisboa ou junto dêstes.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da dotação do n.º 1) do artigo 16.º do capítulo 2.º para o n.º 2) dos referidos capítulo e artigo do actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 18 de Agosto de 1939, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o refôrço da verba do n.º 2) «Limpeza e outras despesas» do artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1939 com a importância de 5.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 18 de Agosto de 1939. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:295

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Borba, do distrito de Évora, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata, com um castelo de vermelho aberto e iluminado do campo, acompanhado por duas soveiras de verde tronçadas de negro saintes de um terrado de negro realçado de verde, cortado de três faixas ondadas, duas de prata e uma de azul, com dois barbos de prata afrontados. Em chefe, uma cruz de Aviz de verde, acompanhada de dois crescentes de vermelho. Coroa mural de prata de quatro tôrres. Listel branco com os dizeres «Vila de Borba» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Borba».

Bandeira: de vermelho, com cordões e borlas de vermelho e de prata. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 22 de Agosto de 1939. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 9:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:650, de 2 de Junho de 1939, aprovar o regulamento a cujas normas deverá obedecer o transporte público de turistas em automóveis, com início nos cais marítimos de Lisboa ou junto dêstes, anexo a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 22 de Agosto de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Regulamento do transporte público de turistas em automóveis, com início nos cais marítimos de Lisboa ou junto dêstes

Artigo 1.º As entidades estabelecidas na cidade de Lisboa que realizem excursões nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:463, de 11 de Maio de 1938, requisitarão ao Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis (G. I. T. A.) os automóveis para transporte de turistas de que venham a necessitar para a efectivação das excursões que realizem.

§ único. A utilização dos automóveis a que se refere este artigo far-se-á segundo escalas aprovadas pela Direcção Geral dos Serviços de Viação e organizadas pelo G. I. T. A. com os automóveis ali inscritos para esse fim.

Art. 2.º Só poderão ser inscritos no G. I. T. A., para os fins constantes do artigo anterior, os automóveis devidamente aprovados pela Direcção Geral dos Ser-